



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

Altera a Lei nº 2763/2024 que concede revisão geral anual salarial aos Profissionais da Educação do Município de Dois Vizinhos - PR.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Cria o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 2763/2024, com a seguinte redação:

Parágrafo único - Os profissionais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que tiverem seu vencimento base inferior ao piso salarial nacional perceberão, a título de diferença, a importância que seja necessária para atingir o valor do piso.

Art. 2º Acrescenta à Tabela do Professor de Ensino Fundamental – 20h constante no Anexo I da Lei nº 2763/2024, o cargo de Professor de Educação Infantil – 20h.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e
vinte e quatro, 63º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

ANEXO I

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - 20 HORAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 20 HORAS

NÍVEL	CLASSE														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A-MAGISTERIO	1.731,01	1.765,63	1.800,94	1.836,96	1.873,70	1.911,18	1.949,40	1.988,39	2.028,15	2.068,72	2.110,09	2.152,29	2.195,34	2.239,25	2.284,03
B-LICENCIATURA PLENA	2.077,16	2.118,70	2.161,07	2.204,30	2.248,38	2.293,35	2.339,22	2.386,00	2.433,72	2.482,39	2.532,04	2.582,68	2.634,34	2.687,02	2.740,76
C-LICENCIATURA PLENA + POS	2.284,84	2.330,54	2.377,15	2.424,69	2.473,19	2.522,65	2.573,11	2.624,57	2.677,06	2.730,60	2.785,21	2.840,92	2.897,73	2.955,69	3.014,80
D-MESTRADO	2.513,34	2.563,60	2.614,87	2.667,17	2.720,52	2.774,93	2.830,42	2.887,03	2.944,77	3.003,67	3.063,74	3.125,02	3.187,52	3.251,27	3.316,29

NÍVEL	CLASSE														
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A-MAGISTERIO	2.329,71	2.376,31	2.423,83	2.472,31	2.521,76	2.572,19	2.623,63	2.676,11	2.729,63	2.784,22	2.839,91	2.896,70	2.954,64	3.013,73	3.074,01
B-LICENCIATURA PLENA	2.795,58	2.851,49	2.908,52	2.966,69	3.026,03	3.086,55	3.148,28	3.211,24	3.275,47	3.340,98	3.407,80	3.475,95	3.545,47	3.616,38	3.688,71
C-LICENCIATURA PLENA + POS	3.075,10	3.136,60	3.199,33	3.263,32	3.328,59	3.395,16	3.463,06	3.532,32	3.602,97	3.675,03	3.748,53	3.823,50	3.899,97	3.977,97	4.057,53
D-MESTRADO	3.382,62	3.450,27	3.519,28	3.589,66	3.661,46	3.734,68	3.809,38	3.885,57	3.963,28	4.042,54	4.123,39	4.205,86	4.289,98	4.375,78	4.463,29



J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição visa regulamentar o pagamento de complementações remuneratórias eventualmente devidas aos nossos profissionais do magistério em virtude de alterações promovidas no piso salarial profissional nacional previsto no inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, enquanto a legislação municipal que fixa os respectivos padrões de vencimento não for formalmente atualizada.

Isso, pois, como se sabe, anualmente, o piso nacional do magistério público da educação básica é atualizado com base no percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal 11.494/2007.

No entanto, muitas vezes, a Administração Pública Municipal não consegue atualizar formalmente os vencimentos iniciais da carreira fixados legalmente tempo hábil para o pagamento da remuneração mensal a que faz jus os seus servidores públicos, ensejando potenciais percas momentâneas.

Dessa forma, com o fim de evitar que valores devidos aos nossos profissionais do magistério deixem de ser tempestivamente adimplidos pelo Município de Dois Vizinhos em razão da ausência da devida autorização legislativa para tanto, por meio deste expediente pretendemos autorizar formalmente o pagamento de quantias contingenciais em caráter de complementação excepcional.

Ao ensejo, aproveitando a remessa de uma única proposição a essa Egrégia Câmara de Vereadores, neste ato também corrigimos um erro material identificado na tabela constante no Anexo I da Lei Municipal 2.763/2024.

Justifica-se que, durante a elaboração da proposição que culminou na revisão geral anual aos profissionais do magistério, por um lapso, deixamos de incluir expressamente a tabela de vencimentos do cargo “*Professor de Educação Infantil – 20h*” naquele diploma normativo. Desse modo, este expediente também visa corrigir o referido lapso.

Por todas essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres vereadores que integram esse Poder Legislativo, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Por oportuno, com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que a presente proposição seja apreciada em **regime de urgência**, especialmente porquanto, muito em breve, em virtude da iminência do pleito eleitoral, serão temporariamente vedadas alterações nas legislações que regulamentam padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório do nosso funcionalismo por conta daquilo que disciplina a Lei Federal 9.504/1997.

Dois Vizinhos, 20 de março de 2024.

Luis Carlos Turatto
Prefeito